

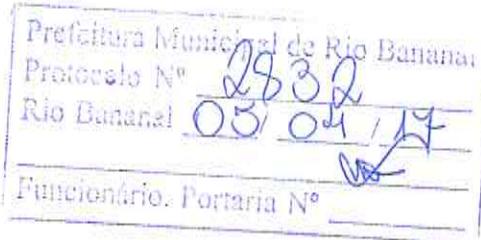


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício n.º 008/2017/SEFI

Rio Bananal-ES, 05 de Abril de 2017.

Assunto: PPA – Plano Plurianual



O PPA – Plano Plurianual estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública a longo prazo. É a programação global da gestão do governante, uma espécie de "plano de governo" elaborado no primeiro ano do mandato e que alcança o primeiro ano do governo subsequente, organizando as ações do Governo em programas que resultem em bens e serviços para a população e dê suporte ao funcionamento da administração.

O PPA quando bem planejado, se torna o maior instrumento de gestão pública, proporcionando ampliação e aprimoramento dos serviços públicos prestados aos cidadãos, transparência e participação social nas ações de Governo, ações de combate à corrupção, modernização da gestão (desburocratização, novas tecnologias) e profissionalização dos servidores públicos, pressupondo ações planejadas e transparentes, na qual se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, da LRF).

Considerando a obrigatoriedade de elaboração do Plano Plurianual até o dia 30 de maio de 2017 e as orientações Normativas contidas na IN SPO Nº 001/2013, solicitamos a Vossa Excelência que se digne a nomear uma Comissão para coordenar os trabalhos necessários na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2018-2021. Sugerimos que esta Comissão tenha em sua formação todos os secretários municipais, o Procurador Municipal, a pessoa responsável pelo Setor de Projetos e Planejamento, o contador Municipal da Prefeitura e o contador do Fundo Municipal de Saúde.

Após a nomeação da referida Comissão iniciaremos a programação com os procedimentos necessários para a elaboração do PPA, que deverá contar com reuniões, audiência pública, etc.

Atenciosamente,

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretaria de Finanças

APROVADA MUNICIPAL
DA PLANEJAMENTO
EM 28/12/13
PREFEITURA DE RIO BANANAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2013

*"Dispõe sobre Orientação para
Elaboração e Execução do PPA do
Município de Rio Bananal-ES"*

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA – Plano Plurianual do Município de Rio Bananal/ES e ainda, otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município de Rio Bananal-ES, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais."

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município:

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Plano Plurianual - PPA: estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

- a) Diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;
- b) Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações Governamentais;
- c) Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O PPA é o primeiro elemento na

hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo. A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública. Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da Administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos;
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- l) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados. O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos,

dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Rio Bananal-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II. Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV. Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as Secretarias/Gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

V. Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI. Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;

VII. Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VIII. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias, Subsecretaria, Gerências e Coordenações:

I. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Informar à Secretaria Municipal de Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

IV- Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;

V- Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à Secretaria de Finanças;

VI- Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.



Art. 7º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento Estratégico - SPE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

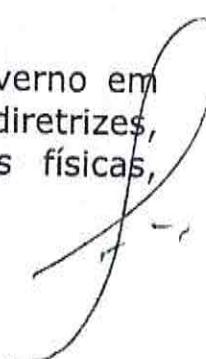
Art. 8º. Deverão as Secretarias envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

I. Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II. Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.



Art. 9º. A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

Art. 10. O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

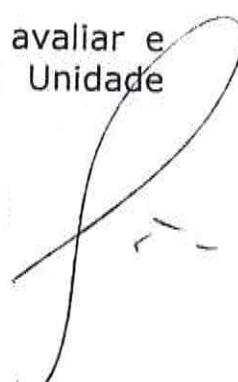
Art. 11. Cada Secretaria elegerá um responsável (**Agente de PPA**) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 12. Nas reuniões de que trata o inciso IV do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, orientará para elaborar o PPA observando:

I. Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;

II. Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;

III. Programas existentes nas Secretarias, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.





Art. 13. As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento estratégico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças receberá e analisará as ações das Unidades Administrativas para consolidar o PPA.

§ 1º Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará para Unidade solicitante, requisitando as adequações necessárias e reenvio do programa.

§ 2º Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:

- I- Incorporará e consolidará à proposta do PPA;
- II- Convocará audiência pública;
- III- Discutirá a proposta em audiência pública;
- IV- Homologará a proposta para o PPA;
- V- Elaborará a minuta do projeto de lei;
- VI- Encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e autorização do Prefeito Municipal;
- VII- Protocolará o Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Seção I **Do Prazo de Envio do Projeto Lei do PPA ao Legislativo.**

Art. 15. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito, conforme determina a Lei Orgânica de Rio Bananal/ES.

11 12

Seção II Da Audiência Pública

Art. 16. A audiência pública de que trata o art. 14, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000.

I - A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

II - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

III - O PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo e deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

IV - O Prefeito deve mobilizar todos os órgãos da Administração e representantes das associações/ entidades/ cooperativas existentes no Município para criar os programas e as ações que constarão no PPA.

V - O Programa comprehende um conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para o alcance deste objetivo. Deve ter um objetivo claramente traçado, com um público-alvo definido, e se possível, ter um indicador, formulado para aferir os resultados obtidos com a execução do Programa no período de sua implementação, bem como uma fonte de recursos associada a sua execução.

Seção III Do Envio da Lei e Anexos ao TCE-ES



Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei do PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 104, inciso II, da Resolução TCEES nº. 182/02.

Seção IV **da Revisão e Atualização**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças solicitará alteração legal do plano (com autorização legislativa) em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas.

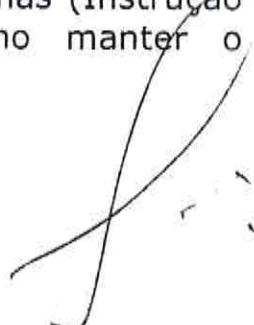
CAPÍTULO VII **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 20. Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças divulga, publica e distribui o PPA a todas as Unidades Administrativas.

Parágrafo Único. A publicação do PPA será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.



Art. 22. Qualquer alteração do Plano Plurianual deverá ser encaminhada ao TCEES, no prazo de quinze dias úteis após sua aprovação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.



ERIMAR LUTZ GIURIATO

**Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES**



EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal



14 V3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

AV. 14 DE SETEMBRO
Nº 887 – CEP 29.200-000

10/04/17

10/04/17
Responsible

PORTEARIA Nº 0479/2017 - DE 10/04/2017

FELISMINO ARDIZZON, Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração do Plano Plurianual até o dia 30 de maio de 2017 e as orientações Normativas contidas na IN SPO Nº 001/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a comissão para coordenar os trabalhos necessários na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2018-2021.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

Membros: Roberto Faé

Bruno Freitas Orleti
Almir Capelini Lamera
Gleuder José Pontini
Paulo Vaneli
Aparecida de Deus Julião Oliozi
Josemar Luiz Barone
Edimauro de Oliveira Lopes
Ricardo Nunes Endringer
Nivaldo Uliana
Valdineia Vaz Pedroni da Silva
Janete Carminati Falcão Malavazi
Janedarque Fardim
Sidnei Saiter
Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PORTARIA Nº 0479/2017 - DE 10/04/2017

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Distrito de São Jorge de Tiradentes

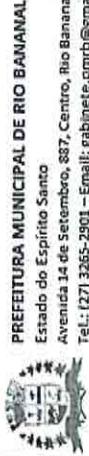
Reunião Pública para discussão, elaboração e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios 2018-2021.

LISTA DE PRESENÇA

Rio Bananal - ES, 16 de maio de 2017.

Nº	Nome Legível	Profissão	Assinatura
1	Resilene Alcidi Gramelich	Professor	Rick
2	Maria Cecília Lígia da Costa	Ladeira	
3	Bruno M. Rech Paulo	Desenhista	
4	Dolma Chiripy Sáuis	Professor	
5	Lucas Bezerra montanheiros		
6	Vital Cavallini		
7	Willys Guberti	Professor	
8	João das Botas	Produtor	
9	Zori Ferney	Produtor	
10	Guilherme Suiçar	Produtos	
11	Edson Lúcio Lopim	Produtor	
12	Endrude Rosa	Produtor	
13	José Luiz Gomes	Produtor	
14	Paulo dos Santos	Produtor	
15	Vicente Bezoto	Produtor	

16 23



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Distrito de São Jorge de Tiradentes

Reunião Pública para discussão, elaboração e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios 2018-2021.

LISTA DE PRESENÇA

Rio Bananal - ES, 16 de maio de 2017.

Nº	Nome Legível	Profissão	Assinatura
16	Edson G. Ricberti	Agrocultor	
17	Elizeu G. S. Barros		
18	Enilda Oliveira		
19	Alcides Ribeiro		
20	José Estevam Digo		
21	Joá Belchior Lemos	Tomeatício	
22	Willylverneide Silveira		
23	Yuri Coelho Moraes		
24	Antônio Edimilson	agricultor	
25	Adriana Siqueira Souza		
26	Yete Adélia Pinone		
27	Yuri Leitão Soárez		
28	Márcio Fiel		
29	Fernanda Fernández Malançá	Secretaria de Educação	54 282
30	Cydiane Carvalho	Assessoria de Imprensa	

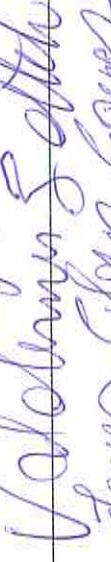
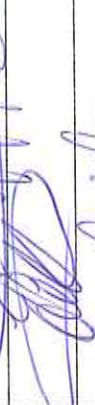
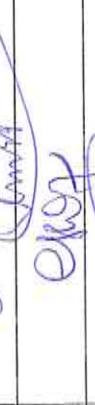
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Distrito de São Francisco

Reunião Pública para discussão, elaboração e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios 2018-2021.

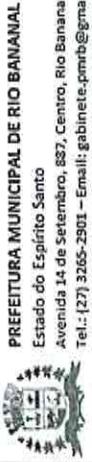
LISTA DE PRESENÇA

Rio Bananal - ES, 17 de maio de 2017.

Nº	Nome Legível	Profissão	Assinatura
1	JORGE GUIMARÃES	Conselheiro	
2	Marciane da Silva		
3	Robson Marinho		
4			
5			
6			
7	Robson Marinho		
8	Toté Antônio Guimães		
9	Edimilson de Oliveira Bobes	Secretário	
10	Adriana Yanilda Boane		
11	Felinto Alves		
12	Janeiro Gomes de Lacerda Malacaza	Secretário Municipal	
13	Eziza de Oliveira Souza	Secretária	
14	Carminda de Deus N. Oliveira	Sec. de Esportes	
15	Edinaldo Sávio	Agropecuária	

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12
13	14	15

1 2 3
 4 5 6
 7 8 9
 10 11 12
 13 14 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estadio do Espírito Santo
Avenida 14 de Setembro, 837, Centro, Rio Bananal-ES - CEP: 29920-000
Tel.: (27) 3265-2901 – Email: gabinete.pnmb@gmail.com

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sede Municipal - Centro de Desenvolvimento
Rio Bananal - ES, 18 de maio de 2017.

Reunião Pública para discussão, elaboração e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios 2018-2021.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome Legível	Profissão	Assinatura
1	Marcio Pola	GESTOR AMBIENTAL	
2	Santo Dionisio Carmimati	Agricoltor	
3	Edmonio de Oliveira Bofes		
4	Morce Antonio Helmen		
5	Rosa maria mildemberg	Agricultora familiar	
6	Edson M. Lopes		
7	Paulo B. Souza		
8	Paulo Sergio Projeto	Produtor	
9	Sergio Lacerda Brutto	44 Anos	
10	Vilson Teixeira Goncalves	Vendedor	
11	Germar Souza		
12	C. B. Litorânea	Agricoltor	
13	Alberto Faz	selv. P. J. Litorânea	
14	Weniss Santos Silva	Treinador Futebol	
15	Eduardo Soárez	professor	

19/05/2017
19/05/2017

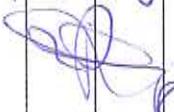
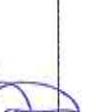
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA

Sede Municipal - Centro de Desenvolvimento

Reunião Pública para discussão, elaboração e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios 2018-2021.

Rio Bananal - ES, 18 de maio de 2017.

Nº	Nome Legível	Profissão	Assinatura
16	José Lameiro Soárez Madariz	Secretário Municipal	
17	Halliana Dillucca	Secretaria Sindical	
18	Giovana Souza da Mattos	STR. Rio Bananal	
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

20 182

9.1 19.1

Audiência Pública sobre PPA 2018-2021
Distrito São Jorge de Tiradentes
Dia 16/05/2017 as 19:00h



22/05/17

Audiência Pública sobre PPA 2018-2021
Distrito São Francisco
Dia 17/05/2017 as 19:00h



Audiência Pública sobre PPA 2018-2021

Sede do Município de Rio Bananal

Dia 18/05/2017 as 19:00h



24 VRS

Site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal

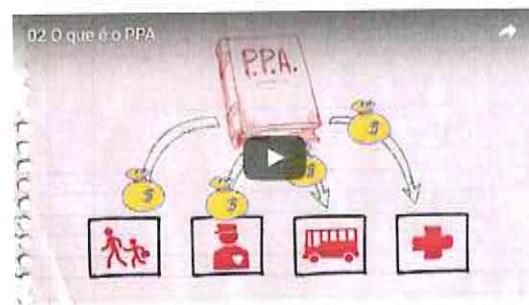
PPA 2018-2021

The screenshot shows the official website of the Rio Bananal municipality (www.riobananal.es.gov.br/default.asp). The main banner features the text "Concurso Público 001/2015" and "Concurso Público". Below the banner, there is information about the public service hours (11:30 AM to 4 PM). The left sidebar includes links for Notícias, Institucional, Unidades, Eventos, O Município, Informações Turísticas, Legislação, Controle Social, Portal da Transparéncia, and Portal da Transparéncia IFSMRR. A logo for "Prodest" is also present. On the right side, there are links for "ACESSIBILIDADE", "NF-e", "Orcamento Participativo PPA", and "Plano Plurianual 2018-2021". A large blue banner at the bottom left says "Feriado e Ponto".

This screenshot shows the same website layout as the previous one, but the main content area is focused on the "Plano Plurianual (PPA) 2018/2021". It features a large banner titled "Apresentação do PPA DESPESAS" with various icons representing different budget items like "Illuminação Pública", "Exames", "Salários (funcionários)", "Consultoria", "Obra e Estradas", and "Merenda Escolar". The sidebar and right sidebar links remain the same as in the first screenshot.

Site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal

PPA 2018-2021



Site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal

PPA 2018-2021

Prefeitura Municipal de Rio Bananal | www.riobananal.es.gov.br/default.asp

Plano Plurianual (PPA)

O que é?

É o planejamento financeiro que todos os gastos da Execução municipal, estadual e federal devem fazer para um período de quatro anos.

DEIXE AQUI SUAS SUGESTÕES PARA PPA 2018/2021:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal | www.riobananal.es.gov.br/default.asp

DEIXE AQUI SUAS SUGESTÕES PARA PPA 2018/2021:

Assunto: _____

Nome completo: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Escreva a sua Mensagem:

Campo obrigatório: *